



*Sampaio & Filho, Lda.*

### **INFORMAÇÃO LEGAL**

Artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho

Sampaio & Filho Lda, sociedade com escritório na Av. D. Afonso Henriques, 226 AE/AF – 4810-431 Guimarães, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva nº 503 951 064, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o nº 5641, com o capital social de 5.000,00 Euros, mediador de seguros inscrito, em 27/01/2007, no registo do ISP - Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o nº. 407033517/3, com autorização para exercer a actividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos Vida e Não Vida e que se poderá verificar e confirmar em [www.isp.pt](http://www.isp.pt), informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei nº. 144/2006, de 31 de Julho, que :

- a) Não detêm qualquer participação, directa ou indirecta nos direitos de voto ou no capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe qualquer participação, directa ou indirecta, nos direitos de voto ou no capital social desta mediadora que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) Está autorizado a celebrar contratos de seguros em nome e por conta de diversas Seguradoras;
- e) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- f) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- g) Não tem a obrigação contratual de exercer a actividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e que não baseia os seus conselhos na obrigação de fornecer uma análise imparcial;
- h) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- i) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que a mediadora receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- j) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações dos tomadores de seguros e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto do Instituto de Seguros de Portugal, directamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento da mediadora para tal fim.